



# BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial  
28 de fevereiro de 2014

## DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Deliberação da CMA de 19.02.2014)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

### **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Aprovada, por unanimidade.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, em conjugação com o n.º 3 do artigo 35.º e o n.º 1 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, delegar na Sra. Presidente da Câmara, com a faculdade de a mesma poder subdelegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, as seguintes competências:

- 1.** Os poderes conferidos pelo Regulamento de Resíduos Sólidos do Município da Amadora, e relacionados com a fiscalização, manutenção e conservação da higiene e limpeza dos lugares públicos e da deposição de entulhos, bem como da deposição, recolha, transporte e remoção dos resíduos sólidos urbanos, valorizáveis e especiais.
- 2.** Os poderes conferidos pelos artigos 1.º, 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de julho, alteradas pela Lei n.º 30/06, de 11 de julho (Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento de Depósitos Variados), e relativos ao seu licenciamento, manutenção, conservação e remoção.
- 3.** Os poderes conferidos pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/06, de 28 de junho, nas matérias referentes ao licenciamento, fiscalização e sancionamento de queimadas.
- 4.** Os poderes conferidos pelos artigos 42.º a 46.º do Decreto-Lei n.º 310/02, de 18 de dezembro, na sua atual redação, no tocante à fiscalização e sancionamento das irregularidades, buracos, poços ou fendas, existentes nos terrenos sitos no Município, visando a proteção de pessoas e bens.
- 5.** Os poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, relativamente ao encerramento de edifícios/frações urbanas, com o consequente despejo administrativo dos seus ocupantes, e cessação de qualquer tipo de atividades neles exercidas, sempre que estejam a ser utilizados sem a competente licença ou autorização de utilização, ou quando estão a ser afetos a fim diverso do estabelecido no competente alvará/processo, e referentes a estabelecimentos de restauração, comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem.

**Diretora: CARLA TAVARES**

**DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares  
IMPRESSÃO: C.M.A.**

**Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal  
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral  
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)  
Apartado 60287, 2701- 961 AMADORA  
Telefone: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82**